

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal de Justiça Desportiva, por ocasião dos 37º Jogos Estudantis Municipais, tendo em pauta o processo nº **TJD 001/2023**, julgou, por unanimidade de votos, parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO COLÉGIO ESTADUAL PADRE ARNALDO JANSEN**, na modalidade de **Tênis de Mesa Masculino GRUPO 4**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL PADRE ARNALDO JANSEN**, na modalidade de **Futsal Masculino Grupo 4**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO DYNÂMICO**, na modalidade de **Voleibol de Praia Feminino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR CESAR PRIETO MARTINEZ**, na modalidade de **Voleibol Masculino Grupo 3**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFESSOR CESAR PRIETO MARTINEZ**, na modalidade de **Voleibol de Praia Feminino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA**, na modalidade de **Voleibol de Praia Feminino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA**, na modalidade de **Voleibol de Praia Masculino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR COLARES**, na modalidade de **Voleibol de Praia Feminino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR COLARES**, na modalidade de **Voleibol de Praia Feminino Grupo 4**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA**, na modalidade de **Voleibol de Praia Masculino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO EDUCACIONAL MARISTA SANTA MÔNICA**, na modalidade de **Voleibol de Praia Masculino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO INTEGRAÇÃO**, na modalidade de **Voleibol de Praia Masculino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO INTEGRAÇÃO**, na modalidade de **Voleibol de Praia Feminino Grupo 4**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO INTEGRAÇÃO**, na modalidade de **Voleibol Masculino Grupo 4**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO INTEGRAÇÃO**, na modalidade de **Voleibol de Praia Feminino Grupo 3**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO SANTANA**, na modalidade de **Voleibol Masculino Grupo 4**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO SANTANA**, na

modalidade de **Voleibol de Praia Masculino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO MARISTA PIO XII**, na modalidade de **Voleibol de Praia Masculino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO MARISTA PIO XII**, na modalidade de **Voleibol de Praia Masculino Grupo 4**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL ELZIRA CORREIA DE SÁ**, na modalidade de **Voleibol de Praia Feminino Grupo 4**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL PADRE CARLOS ZELESNY**, na modalidade de **Futsal Masculino Grupo 3**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, na modalidade de **Futebol Masculino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL GENERAL OSÓRIO**, na modalidade de **Voleibol Feminino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **COLÉGIO ESTADUAL 31 DE MARÇO**, na modalidade de **Futsal Feminino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; **ESCOLA ADVENTISTA**, na modalidade de **Handebol Masculino Grupo 5**, a pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses com fundamento no artigo 104 do Código da Comissão de Ética; e ABSOLVENDO **COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA**, na modalidade de **Futebol Masculino Grupo 4**, das infrações a ele imputadas.

O termo inicial do cumprimento da sanção disciplinar é a data do fato.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL:

PRESIDENTE: José Mario Pirolo Neto - OAB/PR 71.565

AUDITOR RELATOR: João Maria de Goes Junior – OAB/PR 40.750

AUDITOR: Mauricius Luis Mehl – OAB/PR 74. 267

PROCURADOR: Gustavo Henrique Bowens – OAB/PR 74.253

DEFENSOR: Rodolfo Gasparino Ribas – OAB/PR 91.154

Ponta Grossa/PR, 15 de junho de 2023, às 18h33min.